CONTRATO N° 089/2013 - PMM DISPENSA N° 034/2013 - PMM

PROCESSO Nº 170/2013 - PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO COLETA SELETIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E

SELECIONADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE

MATINHOS - ANCRESMAT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito

público, com sede a Rua Pastor Elias Abrahão, 22, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-

61 , neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal,em pleno exercício de seu

mandato e funções, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, residente e domiciliado esta cidade, portador

do RG n.º 1.326.821-5 e do CPF n.º 337.613.459-68, e a

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E SELECIONADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE

MATINHOS - ANCRESMAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º

06.880.610/0001-03, com sede à Rua Ribeirão Preto, nº 448, Rio da Onça, Matinhos – PR, neste

ato devidamente representada por sua presidente, Sra. Aglair Fernandes, residente e domiciliada

à Rua Ribeirão Preto nº 61, portadora do RG nº 1.617.257-0 SSP/PR e do CPF nº 337.613.459-

68, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de reciclagem seletiva na sede

do Município de Matinhos, compreendendo a coleta, o transporte em carrinhos de tração

humana ou elétrica, carretos ou caminhões que a ASSOCIAÇÃO possuir nos termos do contrato,

bem como por meio daqueles veículos cedidos pela municipalidade (desde que em condições

de uso e de acordo com as leis de trânsito) o destino final de resíduos sólidos urbanos

recicláveis ou reutilizáveis, efetuado por associação formada exclusivamente por pessoas físicas

de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis.

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS qualquer modificação que

venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo

CONTRATANTE ou pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR

O valor contratual para a prestação de serviços é de R\$ 0,10 (dez centavos) o quilo, coletado

corretamente, recebidos dos resíduos recolhidos no Município, sendo 120.000 (cento e

vinte mil) quilos, perfazendo o total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

§1° - Entende-se por quilograma coletado o quantitativo constante na nota de compra do produto

pela industria de reciclagem, e corretamente destinado, aquele material que coletado, foi

submetido à triagem/separação e está pronto para correta destinação, qual seja, a venda para

indústria de reciclagem.

§2º - O resíduo não reciclável resultado da triagem do material continua sendo de exclusiva

responsabilidade do Município, que tratará de promover sua correta destinação.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

uotação orçanientana.

10 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, HABIT, E ASS. FUND. E PESCA.

10.02 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

18.122.0015.2094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

(1458) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

(2323) 33903982.99 SERV. DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL – FONTE 555

RESERVA DE SALDO Nº 1805

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no departamento de Compras, em até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao do vencimento das

respectivas notas/fiscais faturas, devidamente acompanhada das certidões negativas referentes

aos encargos de INSS e FGTS da ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E SELECIONADORES DE

RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATINHOS - ANCRESMAT.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, prorrogável a critério das

partes, com ou sem ajustes, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇOES

I - Constituem obrigações da CONTRATADA;

a. Apresentar itinerário da coleta seletiva, contendo locais a serem abrangidos pelos

serviços, dia e horário da coleta seletiva;

b. Utilizar EPI's e crachá de identificação na execução do objeto do contrato, tudo que será

disponibilizado pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA no ato da assinatura

do presente instrumento;

c. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e

organizados, respeitando as normas relativas ao caso;

d. Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia

produtiva;

e. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do

objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de

fiscalizar os termos estabelecidos;

f. Emitir comprovante mensal do montante do material coletado e apresentar todas as

notas fiscais do material comercializado para fins de cálculo da remuneração pela

prestação do serviço;

g. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo, qualquer material orgânico ou

inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para

que tenha cuja responsabilidade pela correta destinação é da CONTRATANTE;

h. Solicitar a presença imediata da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a

execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens

da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito de pequena monta;



- i. Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático das embalagens sem serem coletadas ou que venham a cair durante o trajeto;
- j. Não permitir, sob nenhuma circunstância, despejos de detritos e triagem de resíduos nas vias públicas, não permitir a solicitação de donativos em nome da CONTRATADA para uso particular sem autorização da mesma ou uso de bebidas alcoólicas em serviço;
- k. Entregar à fiscalização da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, relação nominal dos profissionais empregados e associados envolvidos direta / indiretamente na execução dos serviços objeto do presente contrato.
- I. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos ônus tributários, fiscais, trabalhistas e extracontratuais decorrentes da execução das atividades decorrentes da execução do objeto deste contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Implementar a Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população;
- b. Fornecer às organizações de catadores formalmente constituídas todos os meios necessários para a realização da coleta seletiva, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos, a saber: (1) veículo automotivo, motorista e sua manutenção, que possibilite o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município; (2) assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto; (3) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária, medicina e segurança do trabalho, trabalho infantil, cuidados no trânsito, cadeia da reciclagem, etc.;
- c. Realizar campanha contínua de sensibilização em face da comunidade e empresas para que seja destinado à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores associados;
- **d.** Realizar exames médicos ocupacionais periodicamente, ou seja, a cada 06 (seis) meses, para todos os catadores associados;

e. Realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas

pelos próprios associados catadores e definidas em comum acordo com o Município,

com comprovação documental;

f. Confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva do lixo, no qual

deverá constar, necessariamente, que os catadores são os responsáveis pela coleta;

g. Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis

associados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais

existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em

horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário

comercial, tudo como forma de erradicar o trabalho infantil;

h. Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de

todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis associados, na

faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

i. Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de

materiais recicláveis associados, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos

incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades sócio-

educativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início do ano letivo de

2013.

j. Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis

associados na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, programa de

formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

k. Exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) a

apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, nos quais

deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento de

todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis associados.

I. Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais

recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis

para que apresentem o alvará de licenciamento e localização bem como o devido

licenciamento ambiental.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, desde que, devidamente comprovados e

comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o

não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no

pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 0,2% (dois décimos por

cento) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento)

daquele valor, isentando a CONTRATANTE, consequentemente, de qualquer pagamento

de acréscimos ou reajustes neste período;

II. Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa

correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor em débito, por dia de atraso,

limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;

III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela

CONTRATANTE, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e.

julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis

contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor será

descontado do pagamento contratual. Quando devido pela CONTRATANTE, o valor da

multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;

IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas

perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos

diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as

seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das

cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos

serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013

c. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da

CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; d. decretação de insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**;

e. alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou

objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução

do contrato;

f. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de

relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da

execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será

remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência

de qualquer indenização suplementar.

II. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE:

a. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

§ 1º - No caso de rescisão contratual pela CONTRATANTE, com base nos motivos constantes

no item I, letras "a" a "e" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do

contrato, na forma em que se encontrar;

§2º - Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à

CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CONTRATANTE, a fim de garantir o

ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es)

do rompimento contratual;

3º - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato,

poderá a CONTRATANTE optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

4º - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no item I,

letras "a" a "f", inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais

penalidades previstas, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência;

b. impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra

anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja

adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a

critério da CONTRATANTE;

II. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e

quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da

CONTRATADA.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Foro da Comarca de Matinhos será competente para dirimir qualquer questão referente ao

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de

Informações Municipais do Tribunal de Contas do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e

Pesca, através do servidor Herton Soares dos Santos, portador do CPF n.º 472.105.326-68.

O Contratante fiscalizará e supervisionará o andamento dos serviços sempre que julgar

necessário, através de seus profissionais habilitados, os quais deverão ter livre acesso aos

locais onde os serviços estiverem sendo realizados. A supervisão compreenderá o direito de

verificar os trabalhos em andamento, interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e

demais documentos que possa vir a prejudicar a execução dos serviços contratados, aceitar

alterações na sequência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força

maior; emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma

condução mais adequada dos serviços, solicitar relatórios parciais dos serviços realizados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base no na Lei 8.666/93 e suas alterações, Legislação Civil e Lei de Introdução do Código Civil, quando for o caso.

Matinhos, 24 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E SELECIONADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATINHOS – ANCRESMAT

Aglair Fernandes CPF nº 337.613.459-68 Presidente Contratada

Testemunhas:		
RG	RG	